COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 20 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 36/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Finanças, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 36/2017, de 03 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para custeio de equipamentos referentes ao Convênio n°. 827922/2016 – Centro Dia da APAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 12296
DATAS ENTRADA 14/08/17
EXPEDIENTE 14/08/17
Funcionário

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e coberto com recursos financeiros provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício de 2017.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, o que inclui o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 36/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 36/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2017.

Rubens Franzin Manoel	**Miguel Messias Gomes**	**Antônio Carlos Chavioli**
Presidente	Relator	Membro